



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – COMINVEST DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB

SEÇÃO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Investimentos – COMINVEST, é unidade de assessoramento da Diretoria Executiva - DIREX nas definições das políticas de investimentos e distribuição dos fluxos de recursos financeiros do IPMB.

SEÇÃO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - A atuação do COMINVEST obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Previdência e demais órgãos de fiscalização e controle, com ética e transparência.

SEÇÃO III – COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao COMINVEST compete:

I – Analisar, propor políticas e estratégias de alocação de recursos com condições que preservem a segurança, a rentabilidade, a solvência, a liquidez e a transparência dos ativos do IPMB;

II – Elaborar e submeter para conhecimento do Conselho Previdenciário, mensalmente, relatório resumido circunstanciado de todas as operações relativas a investimentos efetuados no mês anterior, relatório este que será subsidiado por informações enviadas pelo Departamento de Administração e Finanças;

III – Elaborar e aperfeiçoar em conjunto com o Departamento de Administração e Finanças, o Plano de Aplicações e Investimentos do IPMB, para cada exercício, que subsidiará a elaboração da Política de Investimentos, respeitados os parâmetros e limites legais, encaminhando para conhecimento do Conselho Previdenciário;

IV – Analisar cenários macroeconômicos acerca do comportamento do mercado, cenários políticos e avaliações realizadas por empresas contratadas ou especialistas, propondo à DIREX as estratégias de investimentos e quaisquer movimentações de recursos para um determinado



período e reavaliando-as em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

V – Discutir o programa de aplicações, observada a política anual de investimentos;

VI – Assessorar a Diretoria Executiva no processo de gestão de recursos, respeitando as normas legais;

VII – Monitorar os investimentos, em consonância com as regras do Ministério da Previdência, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Política de Investimentos do IPMB;

VIII – Garantir o cumprimento da legislação e da política anual de investimentos;

IX – Apresentar sugestões de investimentos balizadas em avaliações técnicas de produtos de investimentos no mercado financeiro;

X - Identificar as divergências porventura existentes na operacionalização dos investimentos, registrando o assunto em ata e sinalizando ao DIREX de imediato;

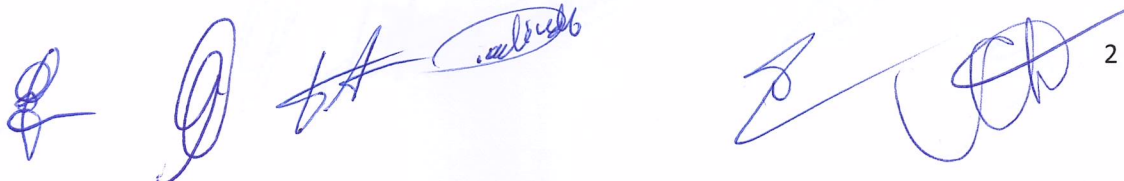
XI - Sugerir, quando necessário, alterações na Política de Investimentos para os procedimentos quer sejam inclusões ou exclusões, para maior segurança dos investimentos;

XII - Avaliar os critérios de operacionalização dos investimentos e de todas as atividades desenvolvidas, no sentido de identificar as falhas e apresentar proposições de melhorias buscando a excelência;

XIII - Encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município de Belém e/ou site do Instituto de Previdência do Município de Belém as Atas, os Relatórios e Pareceres emitidos pelo Comitê;

XIV - Elaborar e coordenar em conjunto com o Departamento de Administração e Finanças, processo seletivo para credenciamento das Instituições Financeiras para gestão dos recursos do IPMB, definindo normas que estabelecem a seleção e qualificação dos administradores/gestores;

XV - Elaborar e coordenar em conjunto com o Departamento de Administração e Finanças, processo seletivo para credenciamento das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários para realizar operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários;





XVI - Coordenar e acompanhar em conjunto com o Departamento de Administração e Finanças, o processo de contratação de agente custodiante registrado na Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, para atuar como agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos Segmentos de Renda Fixa e de Renda Variável;

XVII - Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo IPMB, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;

XVIII – Propor contratação de empresa especializada e credenciada nos termos da legislação pertinente, para prestar serviço de assessoria ou consultoria na gestão financeira a fim de melhor embasar a gestão de análise de investimentos.

SEÇÃO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O COMINVEST será composto, no mínimo por 05 (cinco) membros, sendo obrigatoriamente servidores efetivos municipais vinculados ao RPPS, dentre os quais, pelo menos, 02 (dois) servidores do IPMB.

§ 1º Os membros representantes do Comitê de Investimentos serão indicados pelo(a) Presidente(a) do IPMB e sua nomeação se dará por ato, vinculado a prévia aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar prévia aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo mínimo contemple o contido no Anexo Único da Portaria nº519/MPS, de 24 de agosto de 2011;

§ 3º Será de 02 (dois) anos o mandato dos membros do COMINVEST, admitida uma recondução;

§ 4º No encerramento do mandato dos membros do COMINVEST, será permitida a permanência de 1/3 de seus membros;

§ 5º A Coordenação do COMINVEST recairá sobre um de seus membros, indicado pela Presidência do IPMB.



SEÇÃO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Ao Coordenador do COMINVEST compete:

- I – Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem deliberados em cada reunião;
- III – Encaminhar previamente a pauta da reunião com a descrição dos assuntos a serem submetidas à análise do COMINVEST;
- IV – Apresentar os resultados dos investimentos para serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado.

Art. 6º - Ao Secretário(a) do COMINVEST, nomeado dentre seus membros, compete:

- I – Secretariar o Coordenador nos preparativos da reunião;
- II – Encaminhar ofícios, memorandos, requerimentos e atos de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitadas pelo Coordenador;
- III – Redigir ata da reunião, enviar para aprovação e publicação no site do IPMB.

Art. 7º - Aos demais Membros do COMINVEST compete:

- I – A análise do mercado financeiro;
- II – A análise e apresentação dos produtos das instituições Financeiras e dos Fundos de Investimentos;
- III – Explicação quanto às orientações da Consultoria de Investimentos;
- IV – Auxiliar na tomada de decisão quanto a movimentação da carteira, seja na inclusão ou retirada de ativos;
- V – Comparecer as reuniões;
- VI – Votar sobre os assuntos submetidos ao comitê;
- VII – Assinar as atas das reuniões do comitê;
- VIII – Obedecer às normas regimentais;



IX – Sugerir ao Coordenador do COMINVEST a inclusão de assuntos na pauta de reuniões;

X – Solicitar reuniões extraordinárias;

Art. 8º - Os membros do COMINVEST serão destituídos da investidura por:

I – Renúncia;

II – Faltas sem justificativas em duas reuniões consecutivas ou a três alternadas no ano civil;

III – Perder certificação específica exigida.

SEÇÃO VI – DAS REUNIÕES

Art. 9º – As reuniões ordinárias do COMINVEST ocorrerão mensalmente, e as reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário aprovado pelo COMINVEST e divulgado no site do IPMB.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias, a que se refere o caput deste artigo, os membros do COMINVEST serão convocados previamente pelo Coordenador, através de comunicação prévia.

§ 3º As reuniões do COMINVEST serão secretariadas por membro eleito pelo Coordenador.

§ 4º O Coordenador do COMINVEST, assim como por sugestão de outro membro, desde que devidamente justificável, poderá, através de comunicação prévia, alterar a data da reunião.

§ 5º As decisões do COMINVEST serão registradas em ata, que será assinada por todos os presentes e divulgadas no site do IPMB.

§ 6º O COMINVEST se reunirá com a presença de maioria simples.

§ 7º Sempre que julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham contribuir para análise e discussão de assunto em pauta;

§ 8º Em caso de necessidade, as reuniões poderão ocorrer de forma remota.

5



SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - O COMINVEST poderá contar com assessoria de empresa especializada em finanças e investimentos contratada pelo IPMB.

Art. 11º - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo COMINVEST serão registradas em ata, que depois de assinada ficará arquivada juntamente com as análises, pareceres ou posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 12º - As decisões do COMINVEST deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IPMB.


Art. 13º - Os assuntos submetidos ao COMINVEST serão decididos por maioria simples.

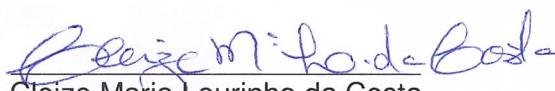
Art. 14º - Aos Membros do COMINVEST, poderá ser atribuída a gratificação de que trata o Art. 70 da lei Municipal Nº 7.502/90.

Art. 15º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na implantação e execução deste Regimento, serão dirimidos pelo Coordenador do COMINVEST.


Art. 16º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

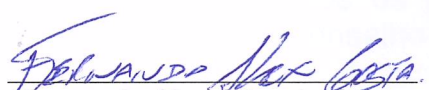
Belém, 14 de outubro de 2021



Manoel Fernando Dourado Leite
Coordenador Financeiro e Contábil
Certificação CGRPPS


Cleize Maria Lourinho da Costa
Contadora
Certificação CGRPPS


Celeste Santos de Castro
Ass.Adm - Certificação CGRPPS


Darlindo Monteiro Brabo
Ass.Adm - Certificação CGRPPS


Fernando Alex Silva da Costa
Ass.Adm - Certificação CGRPPS


Sheila Patrícia Sá de Moura Costa
Ass.Adm - Certificação CGRPPS